

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Institui o Programa Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Amendoim – PROAMENDOIM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Amendoim – PROAMENDOIM, com a finalidade de promover o fortalecimento, a modernização, a competitividade, a sustentabilidade e a expansão da cadeia produtiva do amendoim em todo o território nacional, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Agrícola Nacional.

Art. 2º São objetivos do PROAMENDOIM:

- I – estimular o aumento da produtividade e da qualidade da produção nacional de amendoim;
- II – incentivar a industrialização e a agregação de valor aos produtos derivados do amendoim;
- III – ampliar a competitividade do setor nos mercados nacional e internacional;
- IV – fomentar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico nas regiões produtoras;
- V – incentivar a inovação tecnológica, a pesquisa científica e a assistência técnica especializada;
- VI – fortalecer as ações de defesa fitossanitária e rastreabilidade da produção;
- VII – promover práticas sustentáveis de produção agrícola e industrial;
- VIII – ampliar a participação do Brasil no comércio internacional de amendoim e seus derivados.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e os instrumentos da Política Agrícola Nacional:



- I – instituir linhas especiais de crédito rural e agroindustrial destinadas aos produtores, cooperativas e empresas do setor;
- II – apoiar investimentos em armazenagem, secagem, beneficiamento, industrialização e logística;
- III – incentivar a aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias voltadas ao aumento da produtividade e da eficiência operacional;
- IV – fomentar programas de irrigação e agricultura de precisão;
- V – apoiar projetos de geração de energia renovável destinados às atividades da cadeia produtiva;
- VI – promover programas de capacitação técnica e qualificação profissional;
- VII – incentivar a certificação de qualidade, rastreabilidade e segurança alimentar;
- VIII – estimular a participação do setor em feiras, missões comerciais e eventos nacionais e internacionais.

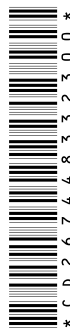
Art. 4º A União, por intermédio dos órgãos competentes, poderá promover ações de apoio à pesquisa e inovação tecnológica, especialmente em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), universidades, institutos de pesquisa e entidades representativas do setor.

Parágrafo único. As ações de pesquisa priorizarão:

- I – o desenvolvimento de cultivares mais produtivas e resistentes;
- II – o controle de pragas e doenças;
- III – a melhoria da qualidade dos produtos destinados ao mercado interno e à exportação;
- IV – a sustentabilidade ambiental da cadeia produtiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver programas específicos de promoção comercial do amendoim brasileiro no mercado internacional, com o objetivo de:

- I – ampliar mercados consumidores;
- II – fortalecer a imagem do produto brasileiro no exterior;
- III – apoiar a obtenção de certificações exigidas pelos mercados importadores;
- IV – incentivar a exportação de produtos com maior valor agregado.



Art. 6º O PROAMENDOIM priorizará ações voltadas aos polos produtores reconhecidos nacionalmente pela relevância econômica e produtiva da cultura do amendoim, observados critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 7º Os órgãos da administração pública federal poderão firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com estados, municípios, cooperativas, associações de produtores, instituições de ensino e pesquisa e entidades do setor privado para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação fiscal e orçamentária vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

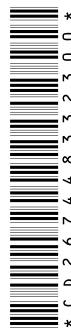
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa posição de destaque entre os maiores produtores e exportadores de amendoim do mundo, sendo reconhecido internacionalmente pela qualidade de sua produção, pelo elevado padrão sanitário e pela crescente participação no mercado global. A cadeia produtiva do amendoim movimenta bilhões de reais anualmente, gera milhares de empregos diretos e indiretos e desempenha papel estratégico para o desenvolvimento econômico de diversas regiões do País.

O Estado de São Paulo, responsável pela maior parte da produção nacional de amendoim, abriga importantes polos da cadeia produtiva do setor, com destaque para os municípios de Tupã, Jaboticabal, Borborema, Marília, Herculândia, Quintana, Catanduva e Pindorama, além de diversas outras localidades da Alta Paulista e do centro-norte paulista. Essas regiões concentram produtores rurais, cooperativas, empresas de beneficiamento, indústrias e exportadores que desempenham papel fundamental na geração de empregos, renda e divisas para o País, contribuindo decisivamente para consolidar a posição do Brasil entre os maiores produtores e exportadores de amendoim do mundo. Entre esses polos, Tupã e sua região ocupam posição de relevância em razão da forte tradição na cultura do amendoim e da expressiva participação em todos os elos da cadeia produtiva.

Ao longo dos meus dois mandatos como deputado federal, tenho mantido diálogo permanente com representantes do agronegócio e dos diversos segmentos produtivos do Estado de São Paulo. No caso específico da



cadeia produtiva do amendoim, recebi importantes contribuições de produtores, empresários, cooperativas e lideranças regionais, entre elas o então vereador Alexandre Scombatti, que sempre atuou na defesa do fortalecimento desse setor estratégico para o desenvolvimento de Tupã e de toda a região.

Cumprе destacar que a presente proposição representa também a continuidade de um trabalho parlamentar desenvolvido desde o início do meu primeiro mandato, em 2019, em defesa da cadeia produtiva do amendoim. Ao longo dos meus dois mandatos, acompanhei de perto as demandas do setor, especialmente no Estado de São Paulo, participando das articulações voltadas à preservação da competitividade do amendoim paulista.

Nesse contexto, merece registro a atuação em favor da manutenção dos incentivos fiscais estaduais relacionados ao setor, medida essencial para assegurar a competitividade dos produtores e das indústrias paulistas diante dos desafios impostos pelo mercado nacional e internacional. O diálogo permanente mantido com representantes da cadeia produtiva reforçou a convicção de que o fortalecimento dessa atividade exige não apenas medidas pontuais, mas também uma política pública nacional, permanente e estruturada, capaz de promover o desenvolvimento sustentável de todos os elos da cadeia produtiva.

A importância estratégica da cadeia produtiva do amendoim foi recentemente reconhecida pelo próprio Governo Federal, por meio da instituição da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Amendoim, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. A criação desse colegiado evidencia a necessidade de aprofundar o debate sobre os desafios e oportunidades do setor, bem como de formular ações coordenadas voltadas ao seu desenvolvimento sustentável.

Apesar da relevância econômica da atividade, ainda não existe uma política pública nacional específica destinada ao fortalecimento da cadeia produtiva do amendoim. Atualmente, produtores e indústrias dependem de programas genéricos voltados ao agronegócio, sem instrumentos estruturados capazes de atender às particularidades e necessidades do setor.

Nesse sentido, o Programa Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Amendoim – PROAMENDOIM surge como importante ferramenta de incentivo à produção, à industrialização, à inovação tecnológica, à pesquisa científica, à sustentabilidade ambiental, à defesa fitossanitária, à qualificação profissional e à ampliação das exportações do amendoim brasileiro.

A proposta busca estimular investimentos em armazenagem, logística, irrigação, agricultura de precisão, energias renováveis e certificações internacionais, fatores essenciais para assegurar a competitividade do Brasil em um mercado global cada vez mais exigente. Também pretende fomentar a agregação de valor à produção, incentivando o crescimento da indústria nacional e a ampliação da participação brasileira nos mercados consumidores internacionais.



Além dos benefícios econômicos, o programa contribuirá para o fortalecimento dos polos produtores nacionais, a ampliação das oportunidades de emprego no campo e na indústria, o estímulo à inovação tecnológica e o aumento da arrecadação decorrente da expansão das atividades econômicas relacionadas ao setor.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro, construída a partir do diálogo permanente com os representantes do setor produtivo e inspirada nas demandas legítimas daqueles que vivenciam diariamente os desafios da atividade. Ao mesmo tempo em que reconhece a importância dos principais polos produtores do País, a presente proposta busca estabelecer uma política pública de alcance nacional, capaz de beneficiar produtores rurais, cooperativas, indústrias e exportadores, fortalecendo toda a cadeia produtiva do amendoim.

Ao apresentar esta proposição, reafirmo meu compromisso, construído ao longo dos meus dois mandatos na Câmara dos Deputados, com o fortalecimento do setor produtivo, com a valorização do trabalho desenvolvido pelos produtores rurais e pelas indústrias brasileiras e com a construção de políticas públicas capazes de gerar emprego, renda e desenvolvimento regional.

Diante da relevância da matéria para a economia brasileira, para a geração de empregos e para o fortalecimento de uma cadeia produtiva que projeta o nome do Brasil no mercado internacional, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

